



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

ATO DA MESA Nº 02/80

Processo Nº 07/80

Dispõe sobre a constituição de Blocos Parlamentares.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Faz saber que esta aprovou e decreta o seguinte Ato:

Art. 1º - Os Vereadores à Câmara Municipal de Cruzêta, reunir-se-ão em Blocos Parlamentares, até o registro e funcionamento dos Partidos Políticos, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 6.767, de 20 de dezembro de 1979 (Reforma Partidária).

§ 1º - Os Blocos de que trata este artigo serão constituídos dos filiados a um mesmo Partido em organização e terão as mesmas atribuições de Partidos Políticos, aplicando-lhes os dispositivos Regimentais.

§ 2º - Cada Bloco Parlamentar indicará à Mesa um Líder, com as prerrogativas definidas no Regimento Interno (Resolução nº 17/79).

§ 3º - Na falta de indicações à Mesa da Câmara considerará Líder o Vereador mais idoso do respectivo Bloco Parlamentar.

Art. 2º - Constituído o Bloco, seus integrantes encaminharão à Mesa documento por eles subscrito, conjunto ou separadamente, indicando o nome do Bloco a que pertence, vedado ao Vereador transferir-se para outro Bloco.

Art. 3º - Fica mantida a atual composição das Comissões Técnicas, até que se complete a formação dos Blocos Parlamentares.

§ 1º - A designação, substituição ou preenchimento de cargo nas Comissões Técnicas só poderá ocorrer através de indicação do Líder do Bloco respectivo.

§ 2º - As eleições para Presidente e Vice-Presidente das Comissões Técnicas serão realizadas após a constituição dos Blocos Parlamentares.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência deste Ato, para que se complete a formação dos Blocos Parlamentares.

Art. 5º - Em caso de vaga ou licença de Vereador, convocar-se-á o Suplente da mesma legenda a que pertencia o titular, que exercerá o seu mandato sob a legenda do Partido a que se filiou.

Art. 6º - O prédio da Câmara Municipal de Cruzêta não poderá ser utilizado para o funcionamento de Partidos Políticos ou representação dos mesmos, nem seus servidores neles trabalharem como requisitados ou postos à disposição.

Art. 7º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal "Sala Sebastião Araújo", em Cruzêta, 08 de abril de 1980.

Maria Nazareth de A. Vital Eugênio José de Medeiros
Maria Nazareth de A. Vital - Presidente Eugênio José de Medeiros - 2º Sec.

Manoel Antonio de Maria Geraldo Toscano dos Santos
Manoel Antonio de Maria - 1º Sec. Geraldo Toscano dos Santos - Vice-Pres.

/GTS.

Ver parecer (es) no verso.

A Comissão de Legislação e
Justiça, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em 08/04/80

Maria Nazareth de A. Vital
Presidente da Câmara Municipal

Ao Relator, Vereador Ana Helena
Leite de Medeiros para
opinar sobre o Ata da
Mesa nº 02/80
Sala das Sessões, em 11/04/80

* Geraldo Apes de Siqueira
Presidente da C. L. J.

Estou de acordo

Sala das Sessões, em 11/04/80
Ana Helena de Medeiros
Relator

Parecer da Comissão de Legislação
e Justiça, sobre o Ata da
Mesa Nº 02/80

Sala das Sessões, em 11/04/80
Geraldo Apes de Siqueira Presidente
Ana Helena de Medeiros Relator